



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

PROCESSO Nº 76/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL Nº 30/2022

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022 – PROCESSO Nº 76/2022

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 08/2022**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, do tipo empreitada por preço global de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e as condições desta Tomada de Preços, a realizar-se na Sala de **Reunião da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, situada na Avenida São Paulo nº 1113.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Ampliação de Creche – PAINSP - DEMANDA022783, na CRECHE ROUPEIRO SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada à Rua Recife nº 105, no município de Parapuã, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, formuladas pelo responsável pelo projeto, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Compromisso - PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01797-DM, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o município de Parapuã.

2. PASTA TÉCNICA

2.1. A pasta técnica que será fornecida, é composta pelos elementos relacionados no item 3 adiante, poderá ser retirada no Departamento de Licitações do Município de Parapuã ou pelo site, onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar da Pasta Técnica impresso para fins de consulta independente de qualquer ônus.

3. ELEMENTOS QUE INTEGRAM A PASTA TÉCNICA

- 3.1. Edital;
- 3.2. Minuta do Contrato;
- 3.3. Memorial Descritivo;
- 3.4. Planilha Orçamentária;
- 3.5. Cronograma Físico-Financeiro;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.6. Projetos;

3.7. Anexos (I e II).

4. DOS PRAZOS

4.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, serão recebidos até **às 9h00min do dia 27/06/2022**, no Departamento de Licitações. Em caso de não haver expediente nesta data, os envelopes serão recebidos no dia útil imediatamente posterior, no mesmo horário e sob as mesmas condições.

5. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

5.1. É vedada a participação na licitação de empresas:

5.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

5.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.5. É vedada a participação de empresas em consórcios cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

5.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2.6. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.7. Interessados impedidos de licitar e contratar com a administração, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

5.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.2.10. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares.

5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.2.11.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.2.11.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.2.12. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.12.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas Jurídicas cadastrando-se até o 3º dia anterior a entrega dos envelopes: -01 – Habilitação e 02 – Propostas, ou seja, **dia 24/06/2022** até as 17:00 horas.

6.1.1. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitações no endereço indicado deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2. Fica isento de apresentação a documentação acima referida (Prova de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico Financeiro e Declaração de cumprimento com o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal) o proponente que apresentar o Registro Cadastral emitido pelo **Município de Parapuã**, expedido nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, guardada a conformidade com o objeto da licitação, devendo juntar no Envelope nº 01 – Habilitação, o Certificado de Registro Cadastral, por cópia (frente e verso) autenticada e que deverá ser válido na data da abertura do envelope acompanhado dos documentos os quais estiverem vencidos.

6.3. Os participantes que já possuem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) do Município de Parapuã ainda válido, somente deverão realizar a substituição dos documentos que já estiverem vencidos.

6.4. Cada representante somente poderá representar uma única empresa durante todo procedimento licitatório.

6.4.1. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

6.5. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou correspondente.

6.6. Para o objeto, as licitantes deverão prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, ou seja, R\$7.372,27 (Sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), que deverá ser apresentado (envelope nº 01 - Habilitação) como condição de habilitação e participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data prevista neste Edital. Sendo que o valor estimado do presente processo licitatório é R\$737.227,88 (Setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

6.7. A Garantia (original ou cópia autenticada) ou o Comprovante de prestação da garantia em Dinheiro, deverá estar **contida no Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.8. A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

6.9. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.10. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

6.11. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.13. Deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, devendo a mesma ser apresentada no envelope nº 1 habilitação.

6.14. DOS ENVELOPES – Os participantes, seus representantes legais ou procuradores habilitados com poderes específicos, participarão da licitação apresentando dois envelopes opacos e lacrados, com os dizeres.

(Nome da empresa licitante)

Envelope nº 01 – “Habilitação”.

Processo Nº: 76/2022

T.P Nº: 08/2022

Encerramento:9:00 horas dia 27/06/2022

Abertura: 9:00 horas dia 27/06/2022

(Nome da empresa licitante)

Envelope nº 01 – “Proposta”.

Processo Nº: 76/2022

T.P Nº: 08/2022

Encerramento:9:00 horas dia 27/06/2022

Abertura: 9:00 horas dia 27/06/2022

6.15. Quanto aos documentos de habilitação e propostas, os proponentes deverão obedecer as seguintes instruções gerais.

6.16. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01(uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas do uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas e rubricadas em todas as suas folhas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.17. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (Artigos 27 a 31 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores):

7.1. Para emissão do Certificado de Registro Cadastral CRC, deverá a empresa proponente, conter os documentos relativos à habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, que deverão ser apresentados numerados na seguinte ordem:

7.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V)

8.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

8.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal (Art. 29):

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

8.2.3. a) prova de regularidade, em plena validade, para com:

a1) **Fazenda Federal e Inss**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a2) **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo), ou equivalente de outro Estado.

a3) **Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

c) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

8.3. Qualificação Técnica (Art. 30):

8.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos. Se a empresa pertencer a outra região para participar da licitação deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado com **visto** do CREA/SP demonstrando que tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo.

8.3.2. Apresentação de, no mínimo, 1 Atestado (s) fornecidos pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/CAU, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. O(s) comprovante(s) deverão indicar quantidades que representem, no objeto licitado parcela de maior relevância com relação aos seguintes itens: - 02.02.100 - ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE DIAM 25CM; 03.03.018 - LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KGF/M2; 04.01.034 - ALVENARIA DE BLOCO



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DE CONCRETO 19X19X39 CM CLASSE C; 07.01.040 - ESTRUTURA DE COBERTURA EM TERÇA 6X12CM PARA TELHA ONDULADA CRFS SOBRE BASE E PILARETE CONCRETOUSO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE; 13.02.069 - PORCELANATO ESMALTADO.

8.3.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que a licitante já prestou serviços referente ao objeto licitado:

8.3.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

8.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.6. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

8.3.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.8. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.3.9. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.4. Qualificação Econômico-financeira (Art. 31):

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.4.2. A boa situação financeira a que se refere o item 8.4.1 deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.4.3. Patrimônio Líquido Mínimo: R\$73.722,79 (Setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.4.4. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

8.4.5. **Demonstrativo de Índices Financeiros, com as respectivas memórias de cálculos em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida,** extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

8.4.6. Poderá a empresa no caso de micro empresa, empresa de pequeno porte ou correspondente apresentar o balancete conforme Lei Complementar 123/2006.

8.4.7 – **Certidão** negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE.

9. 1ª ETAPA – HABILITAÇÃO: Deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de sua inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados.

9.1.1. **Cópia simples do C.R.C** (Certificado de Registro Cadastral) expedido pelo **Município de Parapuã**, o qual habilita o proponente desde que esteja em plena validade na data da abertura dos envelopes mais os documentos que estiverem vencidos na data da abertura.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.1.2. **Declaração** que a licitante cumprirá as normas relativas a Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados.

9.1.3. **Declaração** de aceitação das condições do edital, e de que não tem nenhuma dúvida ou questionamento sobre o mesmo Edital, onde fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando às condições do presente Edital e que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.1.4. **Certidão** de Registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, em nome da Licitante em plena validade.

9.1.5. **Atestado** de inspeção do Local (visita técnica), o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.

9.1.6. **Comprovação** de que o licitante possui na data da licitação, Engenheiro Civil ou correspondente, detentor dos acervos técnicos apresentados, compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

9.1.7. **Declaração** de que apresentará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato conforme solicitação da Prefeitura, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **com vigência compatível com o período do contrato**, ficando obrigado a extendê-la no caso de não conclusão dos serviços contratados, devendo apresentá-lo em até 5 dias antes do seu término.

9.1.8. Declaração de que a empresa licitante não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

OBS: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

ART 87, inciso IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.9. **Declaração** de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

9.1.10. **Declaração** de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo, a Planilha de Orçamento e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

9.1.11. **Declaração** de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

9.1.12. **Declaração** Referente a Lei Municipal nº 2.546/2010. **(Anexo I)**

9.1.13. **Declaração** Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017. **(Anexo II)**

9.1.14. **Comprovante caução de 1%, ou seja R\$7.372,27 (Sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).**

9.1.15. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato. Será, ainda, desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

9.2. VISITA TÉCNICA

9.2.1. A visita técnica **obrigatória** será realizada durante o período de retirada do edital, ou seja, de **10/06/2022 a 24/6/2022**, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, em dias de expediente do Engenheiro, devendo as empresas agendarem dia e horário antecipadamente no Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, sendo que os engenheiros, responsáveis técnicos ou representantes das empresas, na data e horário marcado deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **CREA/CAU do Engenheiro/arquiteto (no caso de engenheiro);**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b) **Identidade ou Documento que comprove que o mesmo possui vínculo com a empresa (no caso de representantes ou responsáveis técnicos)**, partindo desta com o engenheiro ou seu representante, onde serão acompanhados pelo engenheiro da Prefeitura até o local da obra para inteirar-se das condições, do grau de dificuldade existente e vista da planta e desenho da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do terreno.

9.2.2. A Visita deverá ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo telefone (18) 3582-9020, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

9.2.3. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, **devendo constar do envelope “Documentação”**.

9.2.4. **A visita técnica torna-se obrigatória tendo em vista o vulto e valor orçado da obra e também para conhecimento do terreno onde será executada a obra.**

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA LEI 123/2006

10.1. Os documentos necessários à habilitação e emissão do C.R.C poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

10.2. O Proponente poderá ainda, apresentar os documentos no subitem acima por qualquer sistema de cópia legível, os quais deverão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a confrontação com os originais correspondentes.

10.3. Depois de examinada e julgada a documentação de habilitação, a comissão abrirá o prazo legal para a interposição de recursos contra a habilitação ou inabilitação dos proponentes.

10.4. Caso não haja a intenção de recorrer em nenhum dos proponentes, estando presentes todos os proponentes, poderão assinar o termo de desistência de interposição de recursos, para que se proceda à imediata abertura dos envelopes com as propostas.

10.5.1. Sendo inabilitado o ausente, será aberto o prazo de recurso, e somente será aberta a proposta depois do seu julgamento, se houver, ou se transcorrido in albis o prazo, no dia em que a Comissão agendar.

10.5.2. Decididos eventuais recursos interpostos, ou transcorrido “in albis” o prazo recursal determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das concorrentes que se encontrarem presentes no ato;

10.6. Serão devolvidos fechados os envelopes de número 02 aos concorrentes inabilitados;

10.6.1. Será liminarmente inabilitado o licitante:

10.6.2. Que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentar qualquer dos documentos vencidos;

10.6.3. Que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa;

10.6.4. Cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou não estiverem assinados;

10.6.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participação das fases subseqüentes do processo.

10.6.6. Serão desclassificadas as empresas que:

10.6.7. Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

10.6.8. Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes;

10.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.10. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.6.11. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.6.12. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de apresentação da proposta.

10.6.12.1. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.6.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.6.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada vencedora;

10.6.15. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento, a contar da convocação do Presidente, sob pena de preclusão;

10.6.16. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.6.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora;

10.6.18. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta após o encerramento, a contar da convocação do Presidente, sob pena de preclusão;

10.6.19. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.6.20. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.6.21. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.6.22. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6.23. Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, o Presidente suspenderá a sessão e concederá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura para contrato, ou revogar a licitação.

10.6.24. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.6.25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.26. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

10.6.27. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.6.28. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.29. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

10.6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.6.33. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitações convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.6.34. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.6.35. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.36. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.6.37. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Desembolso supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11 - 2ª ETAPA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPES Nº 2

11.1. As propostas deverão ser apresentadas em 01(uma) via datilografada em impresso fornecidas pelo Município de Parapuã ou digitadas em impresso próprio com as mesmas especificações deste edital, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas do uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas e rubricadas em todas as suas folhas, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da abertura dos envelopes, deverá ser apresentada em envelope opaco e fechado o qual deverá constar:

11.1.1. Nome do proponente,

11.1.2. Endereço completo,

11.1.3. Prazo de validade da proposta

11.1.4. Prazo irredutível de 5 (cinco) anos de garantia do serviço.

11.1.5. Prazo para conclusão dos serviços que não deverá ser superior ao designado.

11.1.6. Condição de pagamento: O pagamento será efetuado pela Administração nas opções ofertadas e constantes da Proposta.

11.1.7. Preços unitários e totais líquidos expressos em moeda corrente com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula, mencionando-se separadamente os valores da mão de obra e material aplicado para os itens e subitens das planilhas anexas assim como o valor dos materiais e dos serviços com base nas especificações constantes dos Memoriais Descritivos, inclusive em percentuais.

11.1.8. Imposto (incluso/incluir/isento).

11.1.9. As propostas deverão ser apresentadas conforme Cronograma Físico-Desembolso e orçamentos anexos, **SEM A EXCLUSÃO DE QUALQUER ITEM OU SUBITEM**, sob pena de desclassificação, devendo os mesmos se adequarem aos preços apresentados em suas propostas e planilhas anexas (materiais e mão de obra separadas), devendo serem apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas em todas as folhas.

11.1.10. No envelope 2 – Proposta Comercial, os preços de todos os itens da proposta referentes aos itens e subitens não poderão ser apresentados acima dos preços constantes nas planilhas orçamentárias, integrantes deste, devendo assim atender a todas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

as exigências contidas nesta Tomada de Preços, sob pena de desclassificação. Ao final ser identificada, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado que contenha a identificação do proponente, bem como os números do Processo e TOMADA DE PREÇOS.

12. VALIDADE DA PROPOSTA, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

12.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura do envelope PROPOSTA, somente serão considerados as propostas cuja validade seja, no mínimo igual ao prazo estabelecido na PROPOSTA.

12.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste EDITAL a Comissão Permanente de Licitações, em ato público, promoverá a abertura dos ENVELOPES Nº 01, cujos documentos deverão ser examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas, com poderes para tanto, desta TOMADA DE PREÇOS.

12.3. Procedido o exame a que se refere o item anterior, a Comissão Permanente de Licitações, informará aos presentes e às empresas proponentes, ou designará data para esta finalidade, tornando-a pública mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.4. Os ENVELOPES Nº 02 fechados e inviolados, serão mantidos sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, depois de devidamente rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas proponentes até a oportunidade de serem abertos.

12.5. Os proponentes que não atenderem em termos precisos e completos o exigido neste EDITAL, seus ANEXOS e legislação pertinente, serão inabilitados. Será então devolvido mediante protocolo, o ENVELOPE Nº 02, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos. Em caso de todos os participantes, inclusive o inabilitado, desistirem de recorrer no momento da abertura dos envelopes, o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, do participante não habilitado lhe será devolvido lacrado ao término da abertura e análise sucinta dos demais, tudo consignado em ata.

12.6. Também serão inabilitadas as empresas proponentes que consignarem em documento, autônomo ou não, do ENVELOPE Nº 01, qualquer referência ao ENVELOPE Nº 02, não atender as exigências do edital, a que for manifestamente inexeqüível,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

12.7. Dessa sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas proponentes, salvo se estes se negarem. Caso ocorra, deverá ser relatada na respectiva ata.

12.8. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Compete a Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

13.1.1. A classificação será feita com base no critério de **menor preço global**, sendo vencedora aquela que ofertar o menor preço para os objetos descritos.

13.2. O Município de Parapuã se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.3. Será DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

13.3.1. Não atender as exigências do edital,

13.3.2. A que for manifestante inexecutável,

13.3.3. Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise,

13.3.4. Apresentar vantagens não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço global.

13.3.5. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitações examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.3.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitações passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

4.4.9.0.51.0000 – 248 – Obras e instalações

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

4.4.9.0.51.0000 – 249 – Obras e instalações

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Esta licitação subordina-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso II Letra B.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E DO REAJUSTE E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

16.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

16.1.1. A conclusão do objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, contados da data de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, prorrogáveis desde que devidamente justificado;

16.1.2. Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no prazo a ser estipulado pela Prefeitura. Podendo a administração retardar o início de algum dos serviços para o melhor andamento da obra.

16.1.3. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;

16.1.4. Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.2. O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após as medições que deverão ser efetuadas a critério da municipalidade após a entrega da medição no Município de Parapuã junto ao Departamento de Engenharia, logo após o seu encerramento, conforme cronograma físico-desembolso e após liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Desenvolvimento Regional. O engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando a Contratada dentro de 03 (três) dias do recebimento da medição o que implica na apresentação, por parte da contratada da respectiva fatura, no primeiro dia subsequente a comunicação do valor aprovado, referida nota fiscal somente deverá ser emitida após a homologação do senhor Prefeito Municipal, sendo que o mesmo somente será liberado quando e se repassado para o Município de Parapuã pelo órgão concedente.

16.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

16.4. O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado a Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

16.5. O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação da Obra e Serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

16.6. O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha. O pedido de reajuste de preços deverá ser instruído com notas fiscais de compra de materiais e outros que comprovem o aumento. Caso haja diminuição no preço do material ou da mão de obra superior a 1 (um) décimo do preço global convencionado, poderá este ser revisto, a pedido do responsável pelo acompanhamento da execução da obra para que se lhe assegure a diferença apurada.

16.6.1. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.7. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

16.8. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

16.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.11. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Gestor para acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

18.1. Encerrada a fase de habilitação, em ato público a ser realizado em local, dia e hora previamente determinados do qual se lavrará a competente ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desclassificará as empresas proponentes, cujas propostas comerciais não atendam as exigências deste EDITAL e ANEXOS ou que se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexeqüíveis.

18.2. Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes das propostas e rubricá-los.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

18.3. Concluída a análise a que se refere este edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá a classificação das Propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação constante no Edital em ordem crescente.

18.4. Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da emenda constitucional nº 6.

18.5. Procedendo a classificação, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

18.6. Em caso de desistência da primeira classificada a Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela segunda classificada e assim sucessivamente, mantidas as condições e preços daquela proposta classificada em primeiro lugar.

18.7. Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

18.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

18.9. As propostas que não atenderem às exigências deste edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexeqüíveis ou excessivos, serão desclassificados pela Comissão Municipal de licitações, tendo por base a planilha de custos, elaborada pela Divisão de Licitações.

18.10. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

18.11. Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes das propostas e rubricá-las.

19. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
- c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Parapuã.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

20.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

20.1. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

20.3. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

20.4. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

20.5. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

21.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

21.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

21.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

21.5. Correção por conta da contratada:

21.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

21.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

21.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

21.5.4. A empresa licitante vencedora obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

21.5.5. A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

21.6. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

21.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.9. Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo irredutível de 5 (cinco) anos.

21.10. É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21.11. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.12. A Contratada é responsável pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo repará-los caso necessário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

21.13. Deverá a contratada apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com vigência compatível com o período do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a mesma ser prorrogada, caso haja a necessidade em caso de não execução.

22. DAS ALTERAÇÕES:

22.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

22.2. Unilateralmente pela Administração:

22.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

22.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

22.5. Por acordo entre as partes:

22.6. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

22.7. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

22.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

22.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

23. DA CONTRATAÇÃO, DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

23.1. Uma vez homologada a presente TOMADA DE PREÇOS sem que contra esse ato penda qualquer recurso, o Município de Parapuã convoca o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo CONTRATO elaborado conforme Anexo III deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, regedores da presente TOMADA DE PREÇOS.

23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

23.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

23.4. O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados no Departamento Jurídico.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

23.5. As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na “Minuta do Contrato”.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As empresas proponentes ficam obrigadas à fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

24.2. A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da TOMADA DE PREÇOS, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

24.3. A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente TOMADA DE PREÇOS.

24.4. Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

24.5. De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

24.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente TOMADA DE PREÇOS está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

24.7. A CONTRATANTE deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar em face de inoportunidade de sua realização a presente TOMADA DE PREÇOS, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.8. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do Envelope Documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

24.9. Pela elaboração e apresentação da documentação e propostas, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

24.10. Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.11. Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.12. A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

24.13. Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

24.14. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

24.15. Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

24.16. Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

24.17. Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

24.18. Os interessados poderão conhecer deste EDITAL e seus ANEXOS diariamente no período das 09h00min horas às 16h00min horas no Município de Parapuã, na Avenida São Paulo nº 1113.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Município de Parapuã e a empresa contratada firmarão contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis desde que justificado e aceito pela administração.

25.2. Documentação rigorosamente de acordo com as normas oficiais.

25.3. No interesse da Administração a presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulada pelo PREFEITO Municipal, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.4. Da reunião para o recebimento da documentação e julgamento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual mencionará tudo que ocorrer em tal procedimento. A ata será assinada por todos os membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos demais presentes.

25.5. A adjudicação da TOMADA DE PREÇOS compete ao PREFEITO Municipal e é irrecorrível.

25.6. Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

26. DA RESCISÃO

26.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

26.2. Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

26.3. Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.

26.4. Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.5. Má execução do objeto contratado.

26.6. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

26.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

26.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

26.10. Indenizações e multas.

27. HOMOLOGAÇÃO

27.1. Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação. As empresas proponentes, participantes da presente TOMADA DE PREÇOS, poderão recorrer a autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

27.1.1. Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

28. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

28.1. As empresas proponentes, participantes da presente TOMADA DE PREÇOS, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.2 - Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

29. DOS CONTRATOS

29.1. A empresa vencedora será convocada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da Homologação e Adjudicação, pela Assessoria Jurídica, para firmar contrato.

29.2. O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame a Segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

29.3. A empresa vencedora deverá apresentar com até 05 cinco dias da data da assinatura do contrato a ART - CREA.

30. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

30.1. O presente contrato filia-se ao **Edital de Tomada de Preços nº 08/2022**, e deverá ser interpretado em sua consonância.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os Serviços deverão ser executados sem prejuízo dos trabalhos normais que serão executados diariamente no local da obra.

31.2. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, juízo exclusivo da Prefeitura, por interesse público.

31.3. A Prefeitura se reserva o direito de poder executar no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente edital, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.

31.4. A Prefeitura fica reservado o direito de acrescentar ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

31.5. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários aos esclarecimentos de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

31.6. A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da TOMADA DE PREÇOS, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

32. DOS ESCLARECIMENTOS

32.1. Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município de Parapuã-SP, Avenida São Paulo nº 1113, centro, tel. (18) 3582-9020

33. DO FORO

33.1. Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã - SP, 09 de junho de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº */2022, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CRECHE – PAINSP - DEMANDA022783, NA CRECHE ROUPEIRO SANTA RITA DE CÁSSIA, LOCALIZADA À RUA RECIFE Nº 105, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FORMULADAS PELO RESPONSÁVEL PELO PROJETO, POR MENOR PREÇO DE EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO - PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01797-DM, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.**

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representado por seu PREFEITO GILMAR MARTIN MARTINS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado ***** , com sede na ***** – SP, inscrita no CNPJ sob n.º ***** , representada por ***** , portador do RG nº ***** e do CPF Nº ***** residente e domiciliado na ***** , ***** , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos da **Tomada de Preços nº 08/2022**, o presente contrato, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Ampliação de Creche – PAINSP - DEMANDA022783, na CRECHE ROUPEIRO SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada à Rua Recife nº 105, no município de Parapuã, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, formuladas pelo responsável pelo projeto, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Compromisso - PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01797-DM, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o município de Parapuã.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.2 - DO VALOR DO CONTRATO

1.2.1. Pela execução total da obra fica contratado o preço global de _____
(_____) proposto pela Contratada.

2. DAS DOTAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

4.4.9.0.51.0000 – 248 – Obras e instalações

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

4.4.9.0.51.0000 – 249 – Obras e instalações

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso II Letra B.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E DO REAJUSTE E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

4.1.1. A conclusão do objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, contados da data de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, prorrogáveis desde que devidamente justificado;

4.1.2. Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no prazo a ser estipulado pela Prefeitura. Podendo a administração retardar o início de algum dos serviços para o melhor andamento da obra.

4.1.3. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1.4. Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.

4.2. O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após as medições que deverão ser efetuadas a critério da municipalidade após a entrega da medição no Município de Parapuã junto ao Departamento de Engenharia, logo após o seu encerramento, conforme cronograma físico-desembolso e após liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Desenvolvimento Regional. O engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando a Contratada dentro de 03 (três) dias do recebimento da medição o que implica na apresentação, por parte da contratada da respectiva fatura, no primeiro dia subsequente a comunicação do valor aprovado, referida nota fiscal somente deverá ser emitida após a homologação do senhor PREFEITO Municipal, sendo que o mesmo somente será liberado quando e se repassado para o Município de Parapuã pelo órgão concedente.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

4.4. O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado a Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

4.5. O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação da Obra e Serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.6. O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha. O pedido de reajuste de preços deverá ser instruído com notas fiscais de compra de materiais e outros que comprovem o aumento. Caso haja diminuição no preço do material ou da mão de obra superior a 1 (um) décimo do preço global convencionado, poderá este ser revisto, a pedido do responsável pelo acompanhamento da execução da obra para que se lhe assegure a diferença apurada.

4.6.1. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.7. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

4.8. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.11. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Gestor para acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

6. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
- c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Parapuã.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

6.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

6.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.8. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

6.9. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

6.10. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

6.12. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

6.13. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

6.14. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.15. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

6.16. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

6.20. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

6.21. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

7.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

7.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

7.4. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.5. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

7.6. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

8.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

8.5. Correção por conta da contratada:

8.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

8.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

8.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

8.5.4. A contratada obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

8.5.5. A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

8.6. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

8.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo irredutível de 5 (cinco) anos.

8.10. É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.11. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A Contratada é responsável pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo repará-los caso necessário.

8.13. Deverá a contratada apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com vigência compatível com o período do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a mesma ser prorrogada, caso haja a necessidade em caso de não execução.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

9.2. Unilateralmente pela Administração:

9.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

9.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.5. Por acordo entre as partes:

9.6. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.7. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

9.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. DA CONTRATAÇÃO, DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

10.1. As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste Contrato”.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Parapuã e a empresa contratada firmarão contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis desde que justificado e aceito pela administração.

11.2. Documentação rigorosamente de acordo com as normas oficiais.

11.3. No interesse da Administração a presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulada pelo PREFEITO Municipal, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.4. Da reunião para o recebimento da documentação e julgamento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual mencionará tudo que ocorrer em tal procedimento. A ata será assinada por todos os membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos demais presentes.

11.5. A adjudicação da TOMADA DE PREÇOS compete ao PREFEITO Municipal e é irrecorrível.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.2. Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

12.3. Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

12.4. Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Má execução do objeto contratado.

13. DOS CONTRATOS

13.1. A contratada deverá apresentar em até 05 cinco dias da data da assinatura do contrato a ART - CREA do valor do contrato.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1. O presente contrato filia-se ao **Edital de Tomada de Preços nº 08/2022**, e deverá ser interpretado em sua consonância.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15. DO FORO

15.1. Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MEMORIAL DESCRITIVO:

Arquivo: Memorial Descritivo.pdf



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ARQUIVO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO:

CRONOGRAMA.pdf



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROJETOS:

ARQUIVOS:

PROJETO ARQUITETONICO.pdf
PROJETO ELETRICA.pdf
PROJETO ESTRUTURAL.pdf
PROJETO HIDRAULICO.pdf
IMPLANTAÇÃO.pdf



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.546/2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Parapuã:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do **Procedimento Licitatório nº 76/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2022**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome
RG nº
Empresa:

NOTA: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, ENTRE OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 76/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2022**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

_ Nome RG nº

EMPRESA:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Ampliação de Creche – PAINSP - DEMANDA022783, na CRECHE ROUPEIRO SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada à Rua Recife nº 105, no município de Parapuã, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, formuladas pelo responsável pelo projeto, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Compromisso - PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01797-DM, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o município de Parapuã.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Parapuã, xx de xxx de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Ampliação de Creche – PAINSP - DEMANDA022783, na CRECHE ROUPEIRO SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada à Rua Recife nº 105, no município de Parapuã, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, formuladas pelo responsável pelo projeto, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Termo de Compromisso - PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01797-DM, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o município de Parapuã.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)